

LEI N° 572

De: 08.07.92

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar com o Banco do Estado do Paraná S.A. através da FDU – Fundo Estadual do Desenvolvimento Urbano, para a execução de obras e serviços integrantes do programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxas e juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial de juros ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de endividamento do município determinados pela resolução nº 58/90, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Artigo 2º - Os recursos advindo das operações serão aplicados na execução do Programa Estadual por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Urbano – PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento Institucional e execução de obras em Infra-estrutura Urbana, de conformidade com o “acordo de participação” firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 14.04.92 e de acordo com as normas operacionais do Banco do Paraná S.A. e da Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU.

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS ou atributo que o substituir em montante necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo chefe do Executivo com a entidade financeira.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contração das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL